## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 1007018-16.2017.8.26.0566 Classe - Assunto Imissão Na Posse - Imissão Requerente: Givaldo Rufino Diniz

Linda Karita Andrade dos Santos Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 669/670: HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Fica consolidada a posse do imóvel, matrícula nº 117.750, objeto desta ação, em favor do autor.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se definitivamente, com as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 15 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA